

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 181/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA 28/05/79 às 13:59  
Em 30/04/79 02/04/79  
Diretor de Secretaria  
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por AMARO CARDOSO DE MEDEIROS contra MARKINI DO BRASIL LTDA.

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Subst<sup>o</sup>  
Armando de Lima Dutra

OBJETO: Av. prév. 13º sal. sals. ad. insalub. sal. fam. EGES, saída na CP Cr\$5.995,96



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 181/179  
Em 02/04/79

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 02 dias do mês de abril de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
AMARO CARDOSO DE MEDEIROS

(Reclamante)  
meio of. soldador casado brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Colônia 20-Taquari portador da C.P. — N.º

81.383, Série 582, e apresentou a seguinte reclamação contra

MARKINI DO BRASIL LTDA. indústria e comércio  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Assis Brasil-nº1 -Taquari  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

Que trabalhou p/rcda. de 13.02.79 até 15.03.79, quando foi demitido.  
Que recebia Cr\$8,50 por hora em pagamento mensal.  
Que trabalhava em serviço insalubre e não recebia adicional.  
Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

**RECLAMA**

Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$2.619,84
13ºsalário prop.(2/12).....	Cr\$ 436,64
Salários(32 dias).....	Cr\$2.176,00
Adicional insalubridade grau máximo.....	Cr\$ 618,48
Salário família(2 cotas-1 mês).....	Cr\$ 145,00
FGTS-guias AM cód 01.....	a calcular
Saída na CTPS.....	-----
Sub-total.....	Cr\$5.995,96

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 30 de abril de 1979, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Amaro Cardoso de Medeiros  
Amaro Cardoso de Medeiros(rcte.)

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo







3  
E

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 181/79

**NOTIFICAÇÃO**

SR. MARKINI DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Assis Brasil-nº1-Taquari

PARTES: Reclamante AMARO CARDOSO DE MEDEIROS

Reclamado MARKINI DO BRASIL LTDA.

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643 ..... no dia trinta ..... (30) do mês de abril ..... às treze e cinquenta (13:50), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro ..... 02 de abril ..... de 1979

*Arraújo Lima*  
ARRAUNDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

124 Vera Lucia Pohlen dos Santos



C E R T I D ã O

Certifico edou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, entre 17:30 e 17 h., na estrada Taquari/Mariante lugar denominado Itaipava das Flores, próximo rio Taquari -Igreja e Salão São Bento, na residência do sr. Marino Souza, sendo aí, notifiquei a MARKINI DO BRASIL na pessoa da esposa do proprietário (Marino Souza), sra. VERA LUCIA POHREN DOS SANTOS, tendo a mesma assinado a contra fé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 24 de abril de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
XXª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

4.  
A.

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e nove, nesta cidade de Montenegro às 13:50 horas na sala de

audiência desta Junta, presente o Reclamante AMARO CARDOSO DE MEDEIROS  
ausente

(Representação quando houver)

e presente o Reclamado MARKINI DO BRASIL LTDA.  
ausente

(Representação quando houver)

, não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de término do exercício da função dos Vogais, ficou marcada nova audiência para o dia 28 de maio às 13:50 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*Mário Miranda Vasconcellos*

Juiz do Trabalho Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Reclte.: *Amaro Cardoso de Medeiros*

Reclda.: *(Expedida notificação fls. 5)*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**CERTIDÃO**

*of.* CERTIFICO que foi expedida  
notificação à recda. através do sr.

Of. Justice

DOU FE. Montenegro, 07 de maio de 1979.

*Armando Dutea*  
**ARMANDO DE LIMA DUTEA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



de Montenegro

Proc.nº 181/79

Reclte.: AMARO CARDOSO DE MEDEIROS

Reclda.: MARKINI DO BRASIL LTDA.

NOTIFICAÇÃO

MARKINI DO BRASIL LTDA.

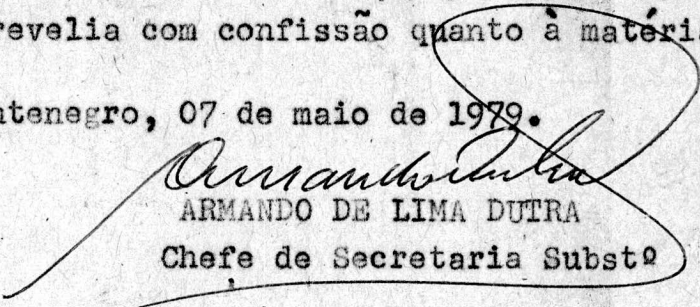
Rua Assis Brasil nº 1

TAQUARI - RS

Pela presente, ficam V.Sas. notificados de que, por determinação do Exmº Sr.Dr.Juiz Presidente desta Junta, a audiência marcada para o dia 30.04.79 foi transferida para o dia 28 de maio de 79, às 13h50min, audiência esta referente ao processo supra em que são partes: AMARO CARDOSO DE MEDEIROS, reclamante e V.Sas. reclamados.

Notifico-os, outrossim, de que o seu não comparecimento à audiência já referida, implicará a aplicação da pena de revelia com confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 07 de maio de 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substº

PP *Armando Dutra*

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no distrito de Itaipava das Flores -mun. de Taquari, sendo aí, notifiquei a MARKINI DO BRASIL LTDA na pessoa de seu procurador e esposo da sócia gerente (Vera Lucia Pohren dos Santos), sr. MARINO ALFREDO HERTZ DOS SANTOS, o qual assinou a contrafé, recebeu o original tomando ciência.

Montenegro, 25 de maio de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

## JUNTADA

Faço juntada da ata de sentença que segue.

Em 28 de maio de 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Subst





6/31

**PROCESSO Nº 181/79.....**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: AMARO CARDOSO DE MEDEIROS, reclamante e MARKINI DO BRASIL LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: aviso prévio, 13º salário, salários, adicional de insalubridade, salário família, FGTS, saída na CP, no total de Cr\$ 5.995,96. ....

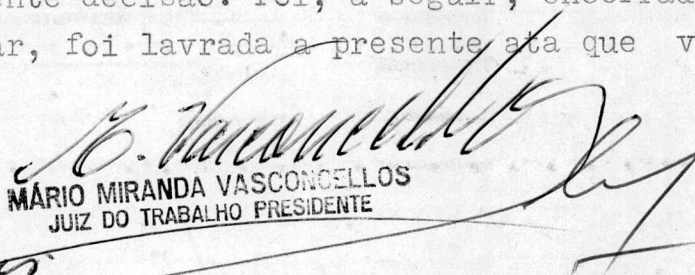
PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE A RECLAMADA. A Junta decretou a revelia da reclamada em face do não comparecimento da mesma. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. O reclamante apresentou a sua CTPS nº 81.383, série 582ª, onde consta a fls. 11 o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais o reclamante pediu justiça. A ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. AMARO CARDOSO DE MEDEIROS reclama da MARKINI DO BRASIL LTDA. o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, salários, adicional de insalubridade, salário família e levantamento do depósito no FGTS, e a anotação da saída na carteira profissional. Embora devidamente notificada a reclamada não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante apresentou a sua carteira profissional como prova da relação de emprego com a reclamada, e pediu que fosse tornado sem efeito o pedido de adicional de insalubridade. Em razões finais o reclamante pediu justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a


Cod. 149






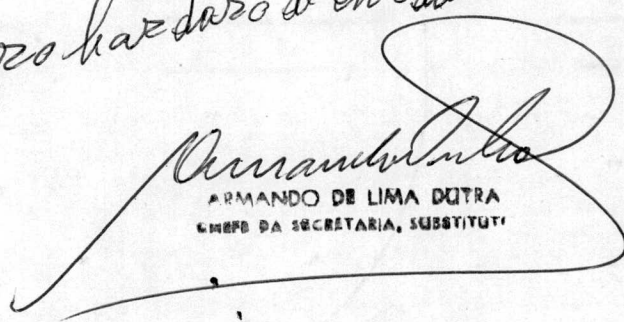
a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$.. 7.553,48, correspondentes as seguintes parcelas: aviso prévio 13º salário proporcional, salário família, tudo na forma do pedido, mais salários em dobro, de acordo com o art. 467, da CLT, no valor de Cr\$4.352,00, e a fornecer as guias AM para o levantamento do depósito no FGTS, pelo código zero um (01) e a fazer a anotação da saída na carteira profissional do reclamante, mais juros de mora e correção monetária. A reclamada não foi condenada ao pagamento do adicional de insalubridade em virtude de ter sido deferido ao reclamante o seu pedido de desistência daquela parcela. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 540,00. Determinou o sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando faz parte de Modestas*

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

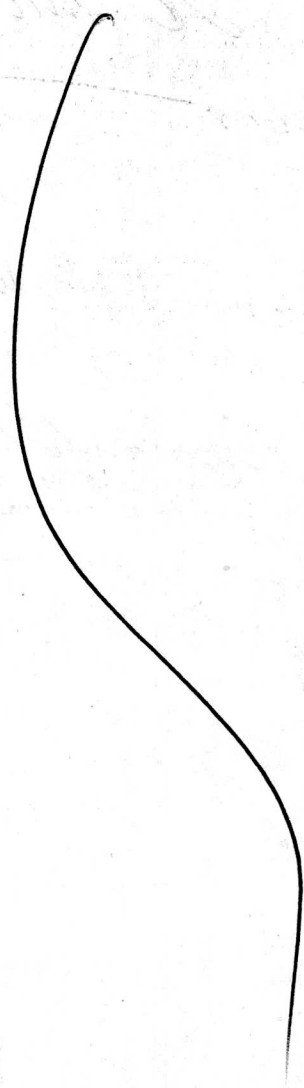
..209, obediçãõs em relação à...  
...horas de trabalho, em...  
...atrasamento de...  
...de...  
...de...

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento  
ao determinado na ta retro, foi expedida  
notificação à reclda., através sr.Of.Just.

DOU FÉ. Montenegro, 28 de maio de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Proc.nº 181/79

Reclte.: AMARO CARDDSO DE MEDEIROS

Reclda.: MARKINI DO BRASIL LTDA.

N O T I F I C A Ç Ã O

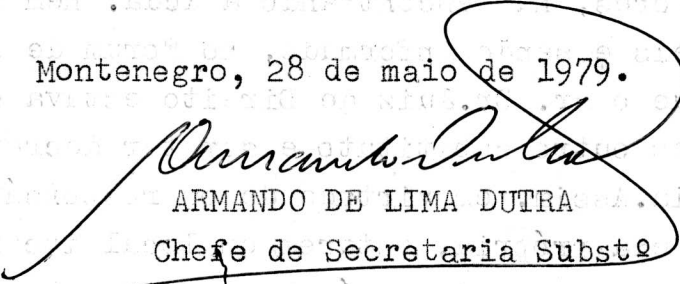
À  
MARKINI DO BRASIL LTDA.

Rua Assis Brasil, nº 1

TAQUARI - RS

Pela presente, fica V.Sa. notificado da sentença prolatada pelo Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo supra, em que são partes: AMARO CARDOSO DE MEDEIROS, reclamante e MARKINI DO BRASIL LTDA., reclamada, conforme cópia em anexo.

Montenegro, 28 de maio de 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 05.06. no endereço referido, não encontrando os responsáveis pois teriam viajado, segundo informe de vizinhos. Voltei dia 11.06 não encontrando a Rcd. e sendo informado de que os responsáveis mudaram-se para local ignorado. Naquela data, dirigi-me ao Forum de Taquari sendo informado de que fora requerida a falência da Rcd., em 30.05.79, por Moto Metalurgica S/A. Retornei ao Forum, em data de 21 de junho sendo informado, pelo próprio sr. Dr. Juiz de Direito, de que a falência seria decretada até o final daquele mes. Em 06 do corrente, no Forum de Taquari, fui informado pelo Oficial de Justiça de que também ele não conseguira encontrar bens passíveis de penhora nem sabia onde encontrar os responsáveis pela empresa. Retornei, hoje, a Itaipava das Flores, não encontrando a Rcd. nem seus responsáveis e sendo informado, no Forum de Taquari, de que o sr. Dr. Juiz de Direito estava sendo removido sem outro substituto e sem ter decretado a falência. Assim, em virtude de os responsáveis pela Rcd. e ela própria, estarem em local incerto e não sabido torna-se-me impossível cumprir o Mandado, que devolvo à Secretaria.

Montenegro, 18 de julho de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 07 de 1979.

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notificar a  
o pte para in-  
formar o endereço,  
dentro de dez dias,  
18-7-79.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data foi

expedida not. a pte através do Sr. Of.

*Justica*  
DOU FÉ. Montenegro, 24.07.79

*Armando Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



10  
10

Proc.nº 181/79

Re: AMARO CARDOSO DE MEDEIROS

Reda: MARKINI DO BRASIL LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

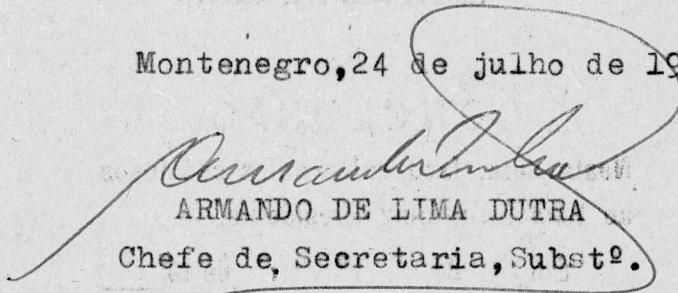
AMARO CARDOSO DE MEDEIROS

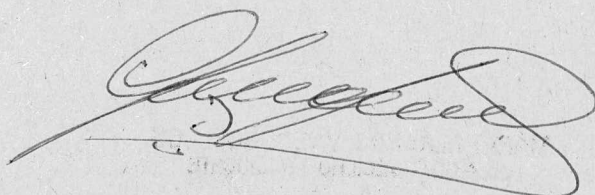
Colonia 20

TAQUARI-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado de que a reclamada não foi encontrada no endereço fornecido na inicial, tendo V.Sa. o prazo de 10 dias para fornecer o novo endereço, para fins de execução.

Montenegro, 24 de julho de 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.





CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 10 h, na Prefeitura Municipal de Taquari e sendo aí, notifiquei a AMARO CARDOSO DE MEDEIROS na pessoa do sr. AUGUSTO BECKER, assessor de Imprensa do Município e pessoa procurada pelo reclamante. O mesmo prontificou-se a diligenciar para entrega da notificação e fornecimento do novo endereço da Reda.

Montenegro, 02 de agosto de 1979

João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

CERTIDÃO

CERTIFICO que *o Sr. a presunta detida a Secretaria não foi surpreendida quanto ao novo endereço da Reda.*

Dou fé.

Em 14 / 08 / 1979

Armando de Lima Dutra  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 08 de 1979

Armando de Lima Dutra  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Requiere-se aguardando o pronunciamento do interessado.*

14 - 8 - 79

Mário Miranda Vasconcellos  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



11  
A

ARQUIVADO

Em 4 de 08 de 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE A RECLAMADA. A Junta decretou a revelia da reclamada em face do não comparecimento da mesma. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. O reclamante apresentou a sua CTPS nº 81.383, série 582ª, onde consta a fls. 11 o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais o reclamante pediu justiça. A ausência da reclamada prejudicou as suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc. AMARO CARDOSO DE MEDEIROS reclama da MARKINI DO BRASIL LTDA. o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, salários, adicional de insalubridade, salário família e levantamento do depósito no FGTS, e a anotação da saída na carteira profissional. Embora devidamente notificada a reclamada não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. A ausência da reclamada prejudicou a sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante apresentou a sua carteira profissional como prova da relação de emprego com a reclamada, e pediu que fosse tornado sem efeito o pedido de adicional de insalubridade. Em razões finais o reclamante pediu justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a



a pagar ao reclamante, 48 horas após passar em julgado, Cr\$. 7.553,48, correspondentes as seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salário proporcional, salário família, tudo na forma do pedido, mais salários em dobro, de acordo com o art. 467, da CLT, no valor de Cr\$4.352,00, e a fornecer as guias AM para o levantamento do depósito no FGTS, pelo código zero um (01) e a fazer a anotação da saída na carteira profissional do reclamante, mais juros de mora e correção monetária. A reclamada não foi condenada ao pagamento do adicional de insalubridade em virtude de ter sido deferido ao reclamante o seu pedido de desistência daquela parcela. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 540,00. Determinou o sr. Presidente que fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.



de Montenegro

Proc.nº 181/79

Reclte.:AMARO CARDDSO DE MEDEIROS

Reclda.:MARKINI DO BRASIL LTDA.

NOTIFICAÇÃO

À

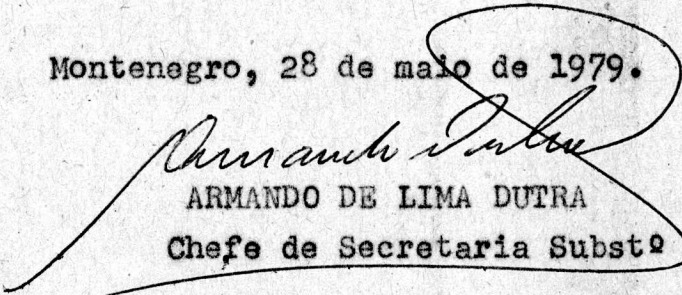
MARKINI DO BRASIL LTDA.

Rua Assis Brasil, nº 1

TAQUARI - RS

Pela presente, fica V.Sa. notificado da sentença prolatada pelo Exmº Sr.Juiz Presidente desta Junta, nos autos do processo supra, em que são partes: AMARO CARDOSO DE MEDEIROS, reclamante e MARKINI DO BRASIL LTDA.,reclama da, conforme cópia em anexo.

Montenegro, 28 de maio de 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº